



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 197/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0029665/2022-47

Parecer Único de LAS/RAS nº 197/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 49018479

PA COPAM Nº: 1990/2022

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR:	Walter Vieira de Souza	CNPJ:	151.962.878-17
EMPREENDIMENTO:	ITAPET COMERCIO DE RECICLAGEM LTDA	CNPJ:	07.201.739/0001-00
MUNICÍPIO(S):	Pedralva- MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 22° 14'4392" S	LONG/X: e 45° 27' 4.44" O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-9	Quantidade operada de RSU 10 ton/dia	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL:

**CONSULTORIA RESPONSÁVEL
TÉCNICO:**

REGISTRO:

Antônio Vicente de Mira Neto - Tecnólogo em Saneamento Ambiental, Esp. CREA – MG192461D MG Eng. Tec Consultoria Ethos Ambiental, Engenharia e Arquitetura	ART nº MG20221089967	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Shalimar da Silva Borges	1.380.365-5	



Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges**,
Servidor(a) Público(a), em 01/07/2022, às 12:16, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **48802418** e o código CRC **6DC744BD**.

Referência: Processo nº 1370.01.0029665/2022-47

SEI nº 48802418



Parecer Técnico de LAS/RAS nº197/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O empreendimento **ITAPET COMERCIO DE RECICLAGEM LTDA**, CNPJ n. 07.201.739/0001-00, pretende regularizar a operação de uma “Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos” localizada no município de PEDRALVA-MG, coordenadas: 22° 14'4392" S e 45° 27' 4.44" O.

Em 17/05/2022, formalizou na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado - LAS de nº 1990/2022 visando a regularização da UTR, na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS, sem a incidência de critério locacional.

Consta no SLA que se trata de nova licença, porém em consulta ao SIAM o empreendimento já foi detentor de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) PA nº 00193/2001/001/2017, certificado nº 06297/2017 a qual venceu em 01/09/2021. De acordo com o relatório fotográfico e em consulta ao a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDESISEMA) observa-se que já existem estruturas instaladas tais como: área administrativa e galpão. Dessa forma o empreendimento foi autuado por operar sem a devida licença no interstício de tempo entre 01/09/2021 até a concessão dessa licença.

O RAS foi elaborado sob a responsabilidade do Tecnólogo em Saneamento Ambiental, Esp. Eng. Tec. Ambiental Antônio Vicente de Mira Neto, CREA – MG0000192461D MG e ART nº N° MG20221089967 da Consultoria Ethos Ambiental, Engenharia e Arquitetura

De acordo com a DN 217/2017 sendo assim classificada como classe 2, devido ao porte pequeno e potencial poluidor Médio, com quantidade operada de RSU de 10 ton/dia para o código E-03-07-9 Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.

Foi apresentada Declaração do município alegando a conformidade da área e atividade do empreendimento em acordo com as Leis de Uso e Ocupação do Solo datada de 11/04/2022. E Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) do consultor nº 2724961.

Consta nos anexos apresentados no SLA uma planta topográfica onde foi delimitada uma área de preservação (Figura 01) e um shape com a poligonal denominada áreas degradadas (Figura 02), no entanto na Certidão de Inteiro Teor registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Pedralva, matrícula nº 2185, folha 28v, do livro nº 21 não há definição dessa área. Ainda em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais – SISEMA pode-se verificar que a área definida na planta com APP se encontra degradada e não foi apresentado Plano de Recuperação de Áreas Degradas (PRAD) e cronograma de execução do mesmo.



Figura 01. Entorno do empreendimento e poligonal das áreas degradadas. **Fonte:** IDE e shapes SLA.

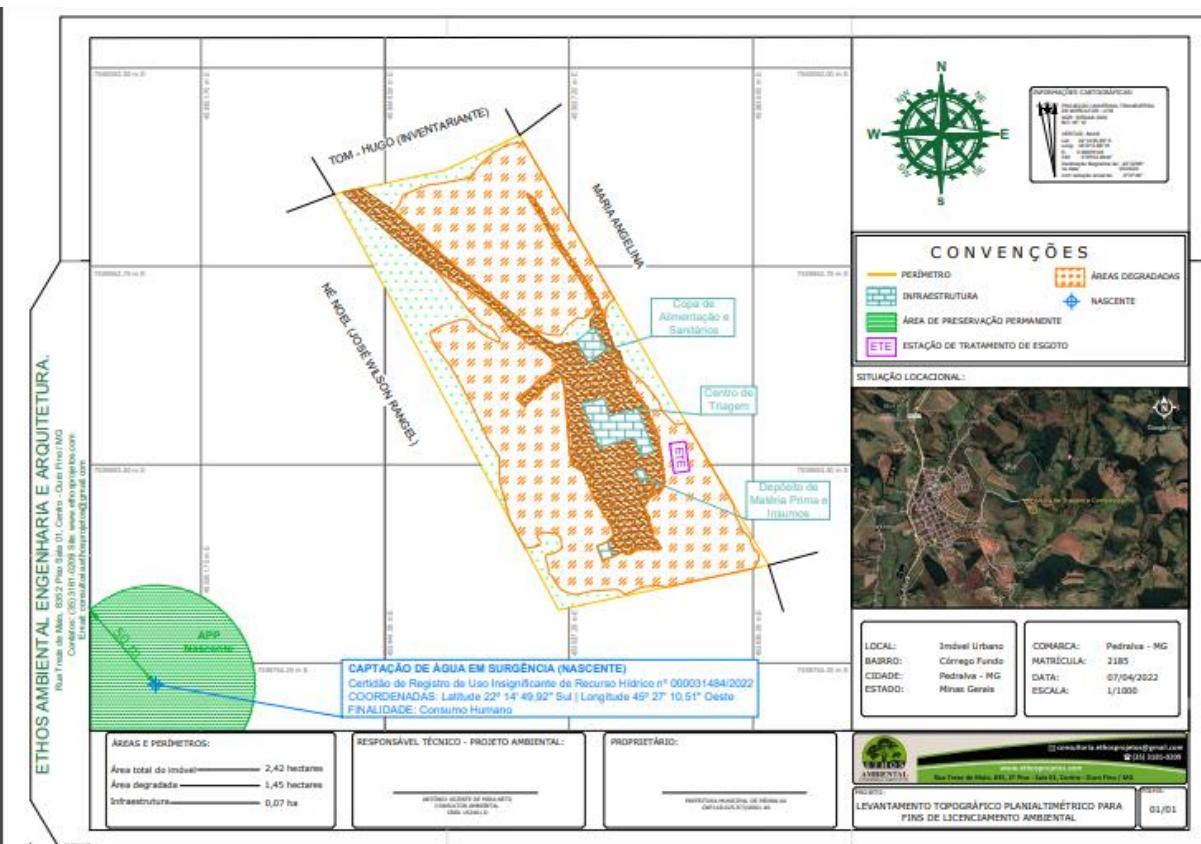


Figura 02. Planta topográfica com delimitação da área de APP. **Fonte:** Anexos SLA.



Ainda em consulta (IDE-Sisema) foi possível observar que o empreendimento em questão se situa em:

1. Área com médio grau de potencialidade no que diz respeito a ocorrência de cavidades. Ao analisar os documentos apresentados não foram encontrados estudos conforme prevê a Instrução de serviço nº 08/2017 - Procedimentos para Análise dos Processos de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos e de Atividades Efetiva ou Potencialmente Causadoras de Impactos sobre Cavidades Naturais Subterrâneas., ou qualquer outra informação sobre o potencial impacto sobre cavidades.
2. Áreas de Segurança Aeroportuárias - Lei nº 12.725/2012 (público). Não consta como nos estudos o Termo de compromisso declarando que o empreendimento em questão se situa dentro de Área de Segurança Aeroportuária do aeródromo público de Santa Rita do Sapucaí.
3. Área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG. Não foi informado se a operação do empreendimento interfere no aspecto citado.
4. Área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006
5. Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

A UTR conta com 6 funcionários no setor operacional, em um turno de 8h/dia. Possui área total de 2,42 ha, área construída de 0,07ha e área útil de 2,35 ha. O empreendimento conta com 66 bags de armazenamento, 2 prensas. Foi informado que o mesmo foi operado anteriormente pela prefeitura municipal de Pedralva (período de 2003 a 2021) e ainda, que existe na mesma área um antigo aterro de resíduos irregular (lixão). Foi informado apenas que o mesmo foi encerrado pela Prefeitura Municipal, porém não foi apresentado (PRAD), cronograma de execução, relatório técnico fotográfico que comprove como isso foi realizado.

Ao se verificar o relatório fotográfico apresentado foi possível constatar falhas operacionais no que diz respeito ao descarregamento dos resíduos que estava sendo realizado diretamente no solo, e muitos resíduos espalhados pela área, sem cobertura e também dispostos diretamente no solo. Determina-se a correção dos procedimentos operacionais, sendo recomendado que seja considerado o disposto na cartilha de orientações de operação de usinas de triagem e compostagem, publicada pela Feam no seguinte link: http://www.feam.br/images/stories/2019/MINAS_SEM_LIXOES/Bolsa_reciclagem/maio/Cartilha_Operação_de_Usinas_de_Triagem_e_Compostagem_UTC.pdf.

Ressalta-se a importância de que os resíduos sejam sempre armazenados em depósito temporário de resíduos coberto e impermeabilizado, evitando assim a geração de chorume, e que haja rede de coleta no entorno do local para coleta de eventual chorume, e estrutura própria ou contratada para seu tratamento, o que não se observa no empreendimento em questão.

Foi informado no RAS que 72% do material recebido é lixo úmido (restos de alimentos, resíduos de banheiros como cotonetes, absorventes, fraldas, curativos, panos, etc.) e não informado a frequência com que esse material é recolhido pela Prefeitura Municipal e ao Aterro CIMASAS no município de Itajubá, o que corrobora a preocupação com a geração de chorume e sua destinação correta.

No que diz respeito ao sistema de tratamento de efluentes sanitário foi informado que o mesmo está em funcionamento desde 2004 e é composto fossa sépticas e sumidouro. Porém se encontra enterrado



em local não conhecido e inacessível. Foi informado também que a área dos galpões e baias possui um sistema de captação de águas de chuva, por meio de canaletas no chão pelas quais a água escorre com a força da gravidade e é direcionada para esses mesmos tanques, ou seja, junto com o efluente sanitário.

Não foi enviado projeto desse sistema, ou outro documento que comprove que o mesmo atende à demanda (banheiros e refeitório), o que é agravado pela não segregação dos efluentes sanitários e pluviais. Logo, não há como atestar que as medidas se encontram instaladas e funcionando corretamente. Recomenda-se que seja revista a destinação final das águas pluviais.

Em conclusão, com fundamento na deficiência dos estudos apresentados no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao **ITAPET COMERCIO DE RECICLAGEM LTDA** para a atividade de: “**E-03-07-9 – Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos**”, no município de **PEDRALVA-MG**.